PROEMPRESA
INSTITUTO DE APOIO E PROMOÇÃO EMPRESARIAL

REGULAMENTO DO SISTEMA DE ACREDITAÇÃO DE CONSULTORES



Este Guia é uma edição da responsabilidade do Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, IP (PRÓ EMPRESA), que, à luz do seu Estatuto (aprovado pelo Decreto-Lei 22/2017, de 17 de maio e publicado no BO, nº 28, I Série, de 17 de Maio de 2017), tem, de entre as suas atribuições, a de contratar empresas e/ou Consultores privados para a prestação de serviços especializados a micros, pequenas e médias empresas (MPME), no quadro das Atividades de Desenvolvimento Empresarial e de Empreendedorismo (ADEE), por si realizadas.

Este Guia contém informação geral e específica sobre o Sistema e Requisitos de Acreditação para os Consultores que aspiram participar nos concursos da PRÓ EMPRESA para a prestação de serviços de consultoria empresarial.

O Sistema de Acreditação de Consultor de Empresas será atualizado quando necessário, decorrente do processo de melhoria contínua do sistema, e tendo em vista facilitar a apropriação da informação pelos interessados.

ÍNDICE

ENQUADRAMENTO 1

CAPÍTULO I...DISPOSIÇÕES GERAIS 2

OBJETIVO DO SISTEMA DE ACREDITAÇÃO DE CONSULTORES 2

DEFINIÇÕES 2

CAPÍTULO II...ÂMBITO,
DESTINATÁRIOS E VANTAGENS DA ACREDITAÇÃO 3

DESTINATÁRIOS 3

VANTAGENS 4

CAPÍTULO III...DA CONSULTORIA E DO(A) CONSULTOR(A)
ACREDITADO(A) – PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA 4

CAPÍTULO IV...SISTEMA DE ACREDITAÇÃO 5

CAPÍTULO V...AVALIADOR DO CONSULTOR 10

CAPÍTULO VI...REVISÃO, CONTESTAÇÃO, EFEITOS 11

CAPÍTULO VII...PENALIZAÇÕES
SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA ACREDITAÇÃO 12

CAPÍTULO VIII...DISPOSIÇÕES FINAIS 14

ENQUADRAMENTO

As economias dos países em desenvolvimento caraterizam-se por uma grande base de micros, pequenas e médias empresas (MPME) que se tornaram fonte relevante de receitas e uma alternativa ao emprego, onde as oportunidades de emprego são escassas ou onde as pessoas não possuem as competências necessárias.

As MPME têm, portanto, contribuído expressivamente para a criação de emprego, a utilização de recursos locais, o desenvolvimento de talento empresarial e a mobilização de capital e poupança. Por isso, a promoção da criação de empresas, da formalização das de menor dimensão, e a promoção da melhoria da competitividade empresarial constituem um imperativo para o crescimento económico e o aumento da capacidade contributiva das MPME.

Em matéria de desenvolvimento das MPME, Cabo Verde enfrenta, de entre outros, dois desafios de competitividade fundamentais:

- Necessidade de incrementar e melhorar o acesso das MPME ao conhecimento em gestão de negócios, nos planos organizacional, produtivo, marketing e financeiro;
- Necessidade de assegurar às MPME instrumentos de orientação que lhes permitam ultrapassar barreiras de acesso a financiamento ou a mercados.

De entre as várias decisões político-estratégicas de melhoria do ambiente de negócios e de desenvolvimento de um tecido empresarial próspero, ressalta a da criação da PRÓ EMPRESA (Decreto-lei 22/2017, B.O. 28, de 17/05/2017), tendo-lhe sido conferido o importante mandato de promover, facilitar e acompanhar o investimento privado nacional das micros, pequenas e médias empresas em todos os setores da economia nacional.

A Pró Empresa é um instituto público de regime especial com a natureza de serviço personalizado do Estado, dotada de personalidade coletiva pública e de inerente autonomia administrativa, financeira e patrimonial. É sua missão primordial promover, facilitar e acompanhar o investimento privado nacional das micros, pequenas e médias empresas em todos os sectores da economia nacional.

A Pró Empresa atua no ecossistema empresarial, promovendo o empreendedorismo, o desenvolvimento empresarial e a competitividade, através da prestação de assistência técnica e financeira, identificando e propondo soluções políticas para a melhoria do ambiente de negócios, sempre em estreita parceria com os demais atores económicos (privados e públicos), baseando a sua atuação nos seguintes pilares:

1. Promoção do empreendedorismo, empregabilidade e inovação;
2. Desenvolvimento empresarial;
3. Melhoria do ambiente de negócios; e
4. Acesso ao financiamento.

Neste contexto, o Conselho Diretivo da Pró Empresa aprova o presente Regulamento que se rege pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objetivo do Sistema de Acreditação de Consultores

1. A promoção da qualidade de serviços de consultoria empresarial constitui uma das linhas estratégicas para o cumprimento dos objetivos de melhoria da produtividade, rendabilidade e competitividade das MPME. A melhoria da capacidade, qualidade e fiabilidade dos serviços prestados pelos Consultores constitui, portanto, o objetivo central deste Sistema de Acreditação.

2. O Sistema de Acreditação de Consultores da Pró Empresa é de âmbito nacional e consiste no conjunto de regras e procedimentos usados para o reconhecimento da competência técnica e de organização para a prestação dos serviços de consultoria às MPME, cofinanciados pela Pró Empresa.

3. O presente Regulamento conforma-se aos princípios do sistema de contratação pública nacional e observa as normas aplicáveis à aquisição de serviços de consultoria por entidades públicas, nos termos do Código de Contratação Pública, aprovado pela Lei nº 88/VIII/2015, de 14 de abril.

Artigo 2º
Definições

Para fins do presente Regulamento do Sistema de Acreditação de Consultores, adotam-se as seguintes definições:

a) Acreditação: é um ato de reconhecimento formal de que uma Empresa de Consultoria ou um (a) Consultor (a) Individual detêm competências, experiências e recursos adequados para a prestação do serviço de consultoria, no âmbito da formação, capacitação e de assistência empresarial em determinadas áreas.

b) Entidade de Acreditação: Pró Empresa, IP, entidade legitimada e dotada de recursos e capacidades técnica e organizativa para avaliar e reconhecer competências dos Consultores que contrata para prestarem serviços às MPME.

c) Empresa Acreditada: Pessoa coletiva privada e juridicamente constituída, reconhecidamente dotada de recursos e capacidade técnica e organizativa para a prática de consultoria e/ou aconselhamento às MPME.

d) Consultor acreditado: Pessoa singular juridicamente constituída, reconhecidamente dotada de recursos e capacidade técnica e organizativa para a prática de consultoria e/ou aconselhamento às MPME.

e) Consultoria Empresarial: trata-se de toda a atividade de formação, de assistência ou aconselhamento técnico empresarial prestada a uma MPME para resolver problemas específicos de um negócio. A natureza das intervenções depende dos problemas específicos das MPME-cliente a serem equacionados.

f) MPME - Cliente: as micros, pequenas e médias empresas selecionadas para beneficiar da formação ou da assistência empresarial, no âmbito de um dos Programas da PRÓ EMPRESA.

CAPÍTULO II
ÂMBITO, DESTINATÁRIOS E VANTAGENS DA ACREDITAÇÃO

Artigo 3º
Âmbito

1. Em cumprimento dessas normas, ser Consultor (a) Acreditado (a) passa a ser uma condição necessária para a pré-qualificação do (a) Consultor (a) interessado (a) nos concursos e/ou nas consultas ao mercado lançados pela Pró Empresa para a seleção e contratação de serviços de consultoria a favor das MPME beneficiárias, no quadro dos seus Programas de Desenvolvimento Empresarial e de Promoção do Empreendedorismo.

2. Os serviços de consultoria envolvem ações de capacitação e intervenções técnicas para a melhoria dos negócios das MPME, em áreas como desenvolvimento organizacional e recursos humanos, estudos de viabilidade, planos de negócio, gestão financeira, marketing e vendas, produção, inovação, tecnologia de informação e gestão, além de diagnósticos empresariais para situações específicas. As informações mais relevantes sobre cada um dos Programas da PRÓ EMPRESA são apresentadas no portal www.proempresa.cv.

3. A atribuição da acreditação significa que foi reconhecida (a) ao Consultor (a) a capacidade para organizar e fornecer ações de formação/capacitação e de assistência empresarial às MPME em matérias específicas de desenvolvimento de negócios.

Artigo 4º
Destinatários

O Sistema de Acreditação da PRÓ EMPRESA destina-se a qualquer entidade privada em nome individual ou coletiva, legalmente constituída, que seja detentora de experiências e capacidades técnicas comprováveis para a prática de serviços de formação /capacitação ou de consultoria empresarial às MPME.

Artigo 5º
Vantagens

A acreditação é uma demonstração de confiança, geradora de tranquilidade, segurança e satisfação, o que dignifica a profissão e a atividade de consultoria, através da observação e promoção dos mais elevados valores éticos e padrões técnicos e científicos de excelência. A acreditação é potenciadora de vantagens como:

a) Melhoria da credibilidade, prestígio e imagem do (a) Consultor (a) Acreditado (a);
b) Constitui um caminho para uma cultura de melhoria contínua;
c) Proporciona maior segurança e satisfação às MPME-clientes; e
d) Permite a integração dos Consultores Acreditados no Diretório de Consultores Acreditados.

CAPÍTULO III
DA CONSULTORIA E DO(A) CONSULTOR(A) ACREDITADO(A) – PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA

Artigo 6º
Consultoria

No âmbito da consultoria, os serviços do Consultor Acreditado são contratados para dar respostas a necessidades concretas das MPME, enquadrando-se as intervenções num dos Programas da Pró Empresa.

Artigo 7º
Consultores Acreditados

As intervenções dos Consultores estão direcionadas tanto para ações de formação como para a prestação de serviços de consultoria técnica (pontual) ou assistência técnica (curta duração), na estrita medida em que as suas tarefas dependem da especificidade do serviço contratado pela Pró Empresa a favor das MPME.

Artigo 8º
Consultoria em formação e capacitação empresarial

1. A consultoria em formação e capacitação empresarial inclui a identificação de necessidades e demanda formativa, a planificação da metodologia e conteúdos, e a implementação da ação de formação e capacitação.

2. As ações de formação, promovidas e priorizadas pela Pró Empresa, são, normalmente, de curta duração, sob o formato formação-ação, e têm como públicos-alvo grupos as startups e as MPME já estabelecidas, abrangidas pelos Programas de Cofinanciamento da Pró Empresa.

Artigo 9º
Princípios e normas de conduta

1. O (A) Consultor

2. (a) (a) Acreditado (a) pela PRÓ EMPRESA deve, neste âmbito em particular, pautar-se por uma conduta profissional compatível com os princípios de:

- **a)** Excelência técnica;
- **b)** Objetividade;
- **c)** Honestidade;
- **d)** Respeito pelos Compromissos; e
- **e)** Confidencialidade.

3. O (A) Consultor (a) Acreditado (a) pela PRÓ EMPRESA, no exercício das suas funções, deve, ainda, pautar a sua conduta pela estrita observância das normas de conduta previstas no ordenamento jurídico cabo-verdiano, nomeadamente no que tange à prestação de serviços.

CAPÍTULO IV
SISTEMA DE ACREDITAÇÃO

Secção I
Processo de Acreditação

Artigo 10º
Abrangência do Sistema de Acreditação

O Sistema de Acreditação compreende:

a) Candidatura à Acreditação;
b) Categorias e Níveis de Acreditação;
c) Divulgação da Acreditação;
d) Alteração, renovação e suspensão da acreditação;
e) Custos da Acreditação; e
f) Avaliação dos Serviços Prestados.

Artigo 11º
Candidatura à Acreditação

1. A acreditação é aberta a qualquer entidade de natureza privada, independentemente da sua dimensão e, seguindo, os procedimentos definidos no presente Regulamento

.

2. O Formulário de Candidatura à Acreditação é submetido no site da Pró Empresa, devendo a candidatura ser avaliada com base nos critérios de avaliação definidos pela PRÓ EMPRESA.

4. Com a apresentação da candidatura à PRÓ EMPRESA, o Consultor (a) ou Empresa de Consultoria declaram aceitar os termos do presente Regulamento e de outros documentos nele referenciados, bem como as eventuais futuras alterações que lhes sejam introduzidas e comunicadas.

5. Compreendem a Candidatura à Acreditação:

Registo da Candidatura: o registo da candidatura é realizado, exclusivamente, através de um formulário de candidatura on line, no portal www.proempresa.cv, no qual constam todas as informações quanto à documentação a acompanhar a candidatura.

Análise documental: após o registo da candidatura, a documentação submetida será analisada com o objetivo de verificar se estão reunidas as condições necessárias e suficientes para a marcação da Entrevista de Acreditação.

Entrevista de Acreditação: a PRÓ EMPRESA solicita a entrevista com o objetivo de, por um lado, validar e/ou confirmar a veracidade das informações submetidas no formulário de candidatura e, por outro, verificar se há afinidade entre as expetativas do candidato e os objetivos da Pró Empresa relativamente à prestação do serviço de consultoria.

Aprovação da Candidatura: caso a entrevista seja aprovada, emitir-se-á o Documento Único de Cobrança (DUC) para o pagamento da Taxa de Acreditação, cujos valores se encontram no Quadro I. Taxas de Emissão de Acreditação Inicial e de Renovação Anual (ECV).

Após o pagamento do DUC e a respetiva validação pela PRÓ EMPRESA, o Consultor será integrado no Sistema de Acreditação, cuja publicidade se realizará fundamentalmente no Diretório de Consultores Acreditados.

Declinação da Candidatura: a Declinação da Candidatura acontece quando o candidato não preenche os critérios de elegibilidade para a prestação do serviço de Consultoria nos termos do presente regulamento, nomeadamente:

i. 2 (dois) anos de experiência comprovada na prática da consultoria e/ou formação às MPME, ou
ii. 2 (dois) anos de experiência a trabalhar com MPME numa área de especialização relacionada com o ecossistema empresarial e/ou de financiamento às MPME.

Cancelamento da Candidatura: A Pró Empresa pode proceder ao encerramento da candidatura, via notificação, por correio eletrónico, mediante as seguintes situações:

- o não pagamento da Taxa de Acreditação, passados 30 (trinta) dias após a emissão do DUC pela Pró Empresa;
- a não atualização dos documentos de candidatura, passados 15 (quinze) dias após a solicitação da Pró Empresa.

Artigo 12º
Categorias e Níveis de Acreditação

1. Para poder habilitar-se ao estatuto de Consultor (a) Acreditado (a) pela Pró Empresa, o (a) candidato (a) a Consultor (a) de MPME deve possuir no mínimo 2 (dois) anos de experiência comprovada na prática da consultoria e/ou formação às MPME, ou 2 (dois) anos de experiência a trabalhar com MPME numa área de especialização relacionada com o ecossistema empresarial e/ou de financiamento, conforme o formulário de candidatura.

2. As categorias dividem-se entre Pessoa Individual e Pessoa Coletiva (Empresa), subdividindo-se entre os Níveis Júnior e Sénior.

a) Júnior – 2 a 5 anos de Experiência; e

b) Sénior – mais de 5 anos de experiência.

3. As Pessoas Coletivas (empresas), recém-formalizadas (com menos de dois anos de atividade), podem ser acreditadas com Nível de Sénior, desde que um dos sócios fundadores ou o Consultor Coordenador tenha mais de 5 (cinco) anos de experiência em consultoria às MPME.

Artigo 13º
Publicidade da Acreditação

1. Diretório de Consultores Acreditados da Pró Empresa: Todos os consultores em Situação Regular e com desempenho satisfatório são publicitados no Diretório de Consultores Acreditados, disponibilizado online no portal www.proempresa.cv.

2. Logo do Sistema de Acreditação de Consultores da Pró Empresa: O logo do Sistema de Acreditação é enviado, via e-mail, para a inclusão na assinatura digital, sempre que solicitado.

3. Declaração de Acreditação: emitida 30 (trinta) dias após a Acreditação, por solicitação via e-mail.

4. Certificado de Acreditação: o Certificado de Acreditação é emitido pela PRÓ EMPRESA, desde que o Consultor (a) preencha os seguintes requisitos:

- pelo menos 2 (dois) trabalhos de consultoria realizados na Pró Empresa, com a classificação de, no mínimo, BOM;
- estar publicitado no Diretório de Consultores:

Secção II
Alteração, Renovação e Cancelamento da Acreditação

Artigo 14º
Alteração da Acreditação

1. O (a) Consultor (a) acreditado (a) pode a qualquer momento solicitar a mudança da categoria-nível da sua acreditação, devendo para o efeito submeter à Pró Empresa evidências de cumprimento dos requisitos básicos e específicos para tal alteração e do pagamento da taxa aplicável à nova categoria-nível pretendida.

2. Para determinar se o (a) Consultor (a) acreditado (a) investiu no reforço dos seus conhecimentos e competências técnicas, deve apresentar prova documental e, sempre que necessário, a realização de uma entrevista.

Artigo 15º
Renovação e Manutenção da Acreditação

1. A Renovação da Acreditação é realizada anualmente. O (a) Consultor (a) Acreditado (a) obriga-se a assegurar, a todo o tempo, as condições que sustentaram a atribuição da acreditação, agindo sempre na observância dos seus deveres e das melhores práticas associadas a esse reconhecimento.

2. A manutenção do estatuto de Consultor (a) Acreditado (a) está condicionada à avaliação do serviço prestado, de acordo com os critérios definidos pela PRÓ EMPRESA, previstos no presente Regulamento, em estreita observância com o Código de Ética.

3. Para a manutenção do estatuto de Consultor (a) Acreditado (a), este (a) obriga-se também a colaborar no processo de monitorização do seu desempenho profissional.

Artigo 16º
Suspensão e Anulação Voluntária da Acreditação

Suspensão Voluntária

1. O (a) Consultor (a) pode solicitar a Suspensão Voluntária da Acreditação, se considerar (ou prever ficar) indisponível temporariamente de exercer ou cumprir com critérios de acreditação estabelecidos. O pedido deverá ser feito por escrito, indicando o(s) motivo (s) e o período previsto para vigorar, face à data de início pretendida para a suspensão.

2. Após o recebimento da solicitação de Suspensão Voluntária, a PRÓ EMPRESA dará início às ações necessárias para a suspensão da acreditação e enviará uma notificação via e-mail ao solicitante.

3. O período de suspensão voluntária não deve ultrapassar 12 (doze) meses desde a data de efetivação. Durante este período, o (a) Consultor (a) fica interdito (a) de usar os Símbolos de Acreditação e de proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao Estatuto de Acreditação da PRÓ EMPRESA.

4. O Consultor obriga-se, num prazo de 15 (quinze) dias antes da efetivação da suspensão, de notificar imediatamente e, por escrito, às MPME com as quais esteja a trabalhar e redirecionar à PRÓ EMPRESA os processos em curso.

5. Caso não seja possível o Consultor solicitar o levantamento da suspensão dentro do prazo máximo, a PRÓ EMPRESA procederá ao Cancelamento da Acreditação.

6. O Cancelamento da Acreditação implica uma nova candidatura à Acreditação.

Anulação Voluntária

1. O (a) Consultor (a) pode solicitar a anulação voluntária da acreditação. Na data de efetivação da anulação, o (a) Consultor (a) é automaticamente excluído (a) do Sistema de Acreditação. O pedido de anulação deverá ser feito por escrito, indicando o(s) motivo(s), a data de efetivação e as eventuais obrigações a cumprir.

2. Após a anulação, o (a) Consultor (a) fica interdito (a) de usar os Símbolos de Acreditação e de proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao Estatuto de Acreditação da PRÓ EMPRESA.

3. O (a) Consultor (a) obriga-se (a), num prazo de 15 (quinze) dias antes da efetivação da anulação, de notificar imediatamente e, por escrito, às MPME com as quais esteja a trabalhar e redirecionar à Pró Empresa os processos em curso.

Secção III
Custos e pagamento de taxas da acreditação

Artigo 17º
Custos da Acreditação

A acreditação e a renovação do estatuto de Consultor (a) acreditado (a) só se efetivam após o pagamento do DUC pelo Consultor, conforme a taxa aplicável à categoria de acreditação de acordo com o quadro seguinte:

TAXA	Categoria Individual		Categoria Empresa	
	Júnior	Sénior	Júnior	Sénior
Acreditação Inicial (Primeira Inscrição)	3.000 ECV	5.000 ECV	4.000 ECV	6.000 ECV
Renovação Anual da Acreditação	2.000 ECV	4.000 ECV	3.000 ECV	5.000 ECV

Quadro I. Taxas de Emissão de Acreditação Inicial e de Renovação Anual (ECV)

Artigo 18º
Pagamento de taxas da acreditação

1. O pagamento das taxas é feito mediante a emissão do DUC pela Pró Empresa.

2. O Consultor deve efetuar o depósito bancário na conta do "Instituto de Apoio e Promoção Empresarial, I.P." (Pró Empresa) e anexar o respetivo comprovativo de pagamento na Plataforma de Acreditação da Pró Empresa.

CAPÍTULO V
AVALIAÇÃO DO CONSULTOR

Artigo 19º
Avaliação do (a) Consultor (a)

1. A Avaliação é um mecanismo fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados pelos consultores, no âmbito dos Programas de Cofinanciamento da Assistência Técnica. É realizada periodicamente e permite à PRÓ EMPRESA:

a) Determinar, de forma eficiente e eficaz, a qualidade dos serviços prestados pelos Consultores Acreditados;
b) Documentar processos que requeiram melhoria e/ou resolução imediata;
c) Fornecer elementos para uma melhor compreensão das oportunidades de melhoria e aperfeiçoamento dos serviços prestados;
d) Reconhecer o desempenho de cada Consultor, com vista a melhorá-lo e obter-se melhores resultados organizacionais;
e) Decidir acerca da permanência de um Consultor na Bolsa de Consultores da PRÓ EMPRESA.

2. Parâmetros de Avaliação:

a) Parâmetro «Metodologia de Trabalho»
b) Parâmetro «Qualidade do Projeto Elaborado»

Avaliação da Metodologia de Trabalho

A Avaliação da Metodologia de Trabalho incide sobre a relação consultor-promotor e é realizada pelo promotor após a fase de Assistência Técnica. Visa avaliar 4 (quatro) critérios:
i. Cumprimento de prazos;
ii. Domínio técnico;
iii. Engajamento com o projeto; e
iv. Profissionalismo.

Artigo 20º
Processo de avaliação - classificações e pontuações

1. As classificações e pontuações, resultantes do processo de avaliação, são efetuadas com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, com observância aos princípios Éticos da PRÓ EMPRESA.

2. As classificações e pontuações são alicerçadas em fatos e dados documentados e levam em linha de conta a análise da metodologia da consultoria e qualidade do projeto submetido e, sempre que necessário, a conduta do Consultor para com a MPME-cliente e/ou para com a equipa de avaliação do Instituto.

A PRÓ EMPRESA salvaguarda o direito de suspender, por tempo determinado ou indeterminado, a Acreditação do (a) Consultor (a) que não atingir os objetivos de qualidade propostos para o desempenho considerado satisfatório, de acordo com o sistema de avaliação.

Artigo 21º
Parâmetros de Avaliação

Os Parâmetros de Avaliação estão conforme os anexos abaixo que fazem parte integrante do presente Regulamento:

a) ***ANEXO I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARÂMETRO "METODOLOGIA DA CONSULTORIA"***
b) ***ANEXO II – CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARÂMETRO "QUALIDADE DO PROJETO"***

As pontuações variam de 1 (um) a 5 (cinco).

CAPÍTULO VI
REVISÃO, CONTESTAÇÃO, EFEITOS

Artigo 22º
Revisão da Avaliação

1. Após o recebimento da avaliação, caso o Consultor discorde do resultado da mesma, deve o mesmo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, requerer à PRÓ EMPRESA a revisão da respetiva avaliação.

2. O requerimento deve ser preenchido em formulário próprio, disponível na Plataforma de Acreditação e conter os fundamentos que justifiquem o pedido de revisão.

3. A PRÓ EMPRESA, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em formulário próprio, deve notificar o Consultor da decisão resultante da revisão da avaliação.

Artigo 23º
Contestação da Avaliação

1. A decisão da contestação é proferida pela PRÓ EMPRESA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar a partir da data da receção da mesma.

2. A documentação de suporte no processo de contestação pode incluir, designadamente, as ações corretivas sugeridas e não implementadas pelo Consultor (a), troca de e-mails, comentários adicionais introduzidos pelo Consultor e não considerados pela PRÓ EMPRESA (vice-versa), entre outros elementos factuais e probatórios.

Artigo 24º
Efeitos da Contestação

1. As decisões tomadas pela PRÓ EMPRESA, comunicadas no final do processo de contestação, têm caráter definitivo e não estão sujeitas a revisões complementares.

2. Sempre que a análise de uma contestação tenha decisão de indeferimento, fica o (a) Consultor (a) impedido (a) de receber o montante do cofinanciamento em falta.

3. Um processo com decisão de indeferimento pode resultar num Processo de Suspensão e/ou Anulação da Acreditação do (a) Consultor (a).

Artigo 25º
Regra dos prazos

Os prazos, nos processos de Revisão e da Contestação, contam-se em dias úteis de trabalho.

CAPÍTULO VII
PENALIZAÇÕES
SUSPENSÃO E ANULAÇÃO DA ACREDITAÇÃO

Artigo 26º
Suspensão da Acreditação

1. A Suspensão da Acreditação consiste numa interrupção temporária da acreditação, aplicável em situações de incumprimento de contratos de prestação de serviço ou com as disposições referenciadas no presente Regulamento.

2. Enquanto medida de penalização, a suspensão vigorará por um período mínimo de 6 (seis) meses e 2 (dois) anos no máximo.

3. A PRÓ EMPRESA comunicará por escrito ao Consultor (a) a intenção de proceder à suspensão, enquanto medida de penalização, indicando os motivos e o prazo em que vigorará a suspensão.

4. Para executar um processo de suspensão, enquanto medida de penalização, a PRÓ EMPRESA realizará a um conjunto de procedimentos prévios junto do (a) Consultor (a) e da MPME lesada por forma a melhor apurar os fatos associados à reclamação.

5. A PRÓ EMPRESA tem de 10 (dez) dias úteis para finalizar o procedimento de apuramento de fatos. Findo este prazo, após a devida notificação às partes, a suspensão torna-se efetiva, exceto se o (a) Consultor (a) contestar ou apresentar matéria ou alegações e solicitar a reapreciação da decisão. Neste caso, a PRÓ EMPRESA irá analisar a matéria apresentada e decidir se efetiva ou não a suspensão ou se dá início a um procedimento de contestação.

6. Durante o período em que vigore uma suspensão, o (a) Consultor (a) fica interdito (a) de usar os Símbolos de Acreditação e de proceder a ações publicitárias e/ou emitir qualquer documento com referência ao Estatuto de Consultor (a) Acreditado (a).

8. A Suspensão da Acreditação será levantada findo o prazo estipulado para a penalização, mediante solicitação do (a) Consultor (a).

10. Se for ultrapassado o prazo máximo de suspensão e o (a) Consultor (a) não tenha solicitado o levantamento da suspensão, a PRÓ EMPRESA poderá optar pela Anulação da Acreditação.

Artigo 27º
Contestação da Suspensão

1. Para todos os efeitos, a Contestação da Suspensão segue os mesmos trâmites que a Contestação da Avaliação, de acordo com os Artigos, 23, 24 e 25 do presente regulamento.

Artigo 28º
Anulação da Acreditação

A anulação consiste no término definitivo do vínculo contratual com a PRÓ EMPRESA e, consequentemente, na retirada do Estatuto de Consultor Acreditado.

Motivos que levam à Anulação da Acreditação:

- impossibilidade continuada de prestação de serviço de consultoria;
- realização de atos que afetem a idoneidade e competência do Consultor face ao Código de Ética dos Serviços de Consultoria e Regulamento de Acreditação;
- atos ou omissões lesivas da imagem da PRÓ EMPRESA;
- evidência de prática fraudulenta (qualquer ato ou omissão, falsificação de fatos que, de forma intencional ou irresponsável, induza ou tente induzir uma parte a obter benefício financeiro ou outros benefícios, ou para evitar uma obrigação)
- razões de interesse público, mediante resolução fundamentada;

- casos de subcontratação por parte do (a) Consultor (a) sem autorização prévia da PRÓ EMPRESA;

- incumprimento, por parte do (a) Consultor (a), de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

- oposição reiterada do (a) Consultor (a) ao exercício dos poderes de fiscalização por parte da Pró Empresa;

- prática corrupta (oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações do Cliente ou PRÓ EMPRESA;

- evidência de prática coercitiva (significa prejudicar ou lesar, ou ameaçar prejudicar ou lesar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar indevidamente as ações de uma Parte);

- por solicitação do (a) Consultor (a).

Na data de efetivação da anulação, o (a) Consultor (a) é, automaticamente, excluído do Sistema de Acreditação de Consultores.

A Pró Empresa salvaguarda o direito de suspender, por tempo determinado ou indeterminado, a acreditação do (a) Consultor (a) que não atingir os objetivos de qualidade propostos para o desempenho considerado satisfatório, de acordo com o sistema de avaliação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º
Alterações ao Regulamento

Qualquer alteração realizada ao presente Regulamento deve ser atualizada e publicada no site da Pró Empresa.

Artigo 30º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação no site da Pró Empresa.

ANEXO I

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO "PARÂMETRO METODOLOGIA DA CONSULTORIA"

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÁO PARÂMETRO "METODOLOGIA DA CONSULTORIA"	
Critérios de Avaliação da Metodologia de Trabalho	**Descrição**
Cumprimento de Prazos	O consultor entregou os relatorios/produtos acordados, conforme articulado na proposta de trabalho;
Engajamento com o cliente	O consultor geriu o projeto de forma eficaz e, manteve, uma comunicação fluida ao longo do processo, envolvendo o promotor, de forma programada, fluida ao longo do processo, envolvendo o promotor, de forma programada,
Profissionalismo	Durante o projeto, o consultor manteve uma postura ética, não evidenciando atitudes e comportamentos discriminatórios em razão do grupo de pertença do cliente, raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual, identidade de género, ou outro fator.
Domínio técnico	O consultor demonstrou conhecimento prático e experiência nas àrea de especialização

ANEXO II

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
“PARÂMETRO QUALIDADE DO PROJETO”

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÁO PARÂMETRO “QUALIDADE DO PROJETO”			
Classificação	**Pontuação**	**Descrição**	
Excede	**5**	O projeto elaborado pelo Consultor excede os requisitos do Programa. A qualidade do produto entregue e, em geral, a prestação do serviço do consultor para com o Instituto, vão além das expectativas do Programa.	**A classificação "Excede Expetativas"** pode reflectir-se nos seguintes pontos: **Estruturação do trabalho** de acordo com os modelos institucionais, não havendo necessidade de revisões; **Domínio técnico:** bom domínio técnico e conhecimento do setor de atividade; **Cumprimento de Prazos:** sem necessidade de revisões; **Relação Institucional:** relação profissional com a Pró Empresa sem ocorrências conflituosas.
Excecional	**4**	O projeto elaborado pelo Consultor vai ao encontro dos requisitos do Programa. Pode ter havido necessidade de pequenas correções ao trabalho, no entanto, ações corretivas foram tomadas e levadas a cabo pelo Consultor em tempo útil (5 dias corridos) e são satisfatórias. Relação institucional sem ocorrências negativas.	**A classificação "Excecional"** pode reflectir-se em alguns dos seguintes pontos: **Estruturação do trabalho** de acordo com os modelos institucionais, havendo necessidade de revisões; **Domínio técnico:** bom domínio técnico e conhecimento do setor de atividade; **Cumprimento de Prazos:** revisões atualizadas dentro do prazo institucional (5 dias úteis após solicitação das correções); **Relação Institucional:** relação profissional com a Pró Empresa sem ocorrências conflituosas.
Atende às Expetativas	**3**	O projeto elaborado pelo Consultor vai ao encontro dos requisitos do Programa. Pode ter havido necessidade de correções na estruturação do projeto, incluindo correções ortográficas, no entanto, ações corretivas não foram tomadas pelo Consultor em tempo útil (5 dias corridos), contudo, são satisfatórias. Os problemas não foram repetitivos.	**A classificação "Atende às Expetativas"** pode reflectir-se em alguns dos seguintes pontos: **Estruturação do trabalho** não conforme com modelos institucionais, havendo necessidade de revisões/correções ao trabalho, podendo incluir correções ortográficas; **Domínio técnico:** bom domínio técnico e conhecimento do setor de atividade; **Cumprimento de Prazos:** revisões atualizadas em atraso, porém, não superior a 10 dias úteis após solicitação das correções; **Relação Institucional:** relação profissional com a Pró Empresa sem ocorrências conflituosas.
Precisa de Melhorias	**2**	A classificação "Precisa de Melhorias" indica que o projeto elaborado pelo Consultor não vai totalmente ao encontro dos requisitos do Programa e revela fraco domínio técnico, com problemas de redação e de estruturação do trabalho. Múltiplas correções na fase de avaliação do projeto; ações corretivas levadas a cabo não satisfatórias e implementadas em atraso (mais de 10 dias úteis após solicitação das correções); colaboração com a equipa de avaliação por vezes conflituosa. Nota: O Consultor pode ser avaliado no máximo por 2 (duas) vezes com a classificação 2, situação em que se espera que o próprio avance para a pontuação 3. Face à impossibilidade de atender às ações corretivas propostas na classificação 2, o Consultor será suspenso da Bolsa de Consultores Acreditados e do Diretório de Consultores da Pró Empresa.	
Insatisfatório	**1**	A classificação "Insatisfatório" traduz a situação em que o projeto elaborado pelo Consultor não atende aos requisitos do Programa e revela domínio técnico insuficiente quanto às expetativas da Pró Empresa. Trabalho com fraca qualidade, cuja recuperação seja improvável em tempo útil (10 dias úteis) ou por forma a não penalizar o promotor. Problemas sérios de redação e de estruturação do trabalho; colaboração conflituosa com a equipa de avaliação; ações corretivas do Consultor revelam ser ineficazes e ineficientes. Nota: O Consultor pode ser avaliado no máximo 1 (uma) vez com a classificação 1, situação em que se espera que o próprio avance para a pontuação 3 nos trabalhos seguintes. Face à impossibilidade de atender às ações corretivas propostas na classificação 1, o Consultor será suspenso da Bolsa de Consultores Acreditados e do Diretório de Consultores da Pró Empresa.	